



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Nepomuceno, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e do artigo 2º, alínea “b” da Lei Complementar Municipal nº 071/2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 140/2016, considerando que não há concurso público vigente e os profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde não são suficientes para atender a demanda da população. Considerando ainda que o Município providenciará, no período de contratação temporária, um novo concurso público para suprir as necessidades.

O presente Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste edital e pelas formas do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Municipal nº 071/2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 140/2016, e dos regulamentos pertinentes a matéria.

1- DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU ESCOLARIDADE	VALOR MENSAL
Enfermeiro PSF	01	08 horas/diária	Curso superior em enfermagem e inscrição do COREN	R\$ 3.404,62
Auxiliar de Enfermagem PSF	01	08 horas/diária	Curso auxiliar em enfermagem e inscrição do COREN	R\$ 1.026,08
Auxiliar de Enfermagem	01	08 horas/diária	Curso auxiliar em enfermagem e inscrição do COREN	R\$ 1.026,08
Terapeuta Ocupacional (NASF)	01	06 horas/diária	Curso superior em terapia ocupacional e inscrição do CREFITO	R\$ 2.573,13
Nutricionista (NASF)	01	06 horas/diária	Curso superior em terapia ocupacional e inscrição do CRN	R\$ 2.573,13
Educador Físico (NASF)	01	04 horas/diária	Curso superior em terapia ocupacional e inscrição do CREF	R\$ 1.396,73

2 - CONTRATO TEMPORÁRIO: até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

2.1 – Em virtude de excepcional interesse público, as inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas, no período de **12 DE JUNHO A 26 DE JUNHO DE 2019, DAS 7:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nepomuceno, situada na Praça Padre José, nº 65, Centro, pessoalmente ou por procurador, com toda a documentação descrita no presente edital.

2.2 – As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procuração, no caso de inscrição por procuração, pública ou particular, será exigida a entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e do seu procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

2.3 – O candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

2.4 – Para efetuar a inscrição, todos os candidatos deverão:

2.4.1 - Preencher a Ficha de Inscrição, **ANEXO I**, disponível no local das inscrições, na qual o candidato declarará conhecer e aceitar às normas e condições exigidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4.2 – Trazer cópia reprográfica dos documentos abaixo relacionados que, após serem conferidos com os originais, serão anexados à ficha de inscrição:

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF.
- b) Comprovante de residência
- c) Currículo, devidamente assinado.
- d) Comprovação de todos os Títulos que possuir e comprovantes de experiência profissional;

2.5 – É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados informados na ficha de inscrição.

2.6 – Os candidatos serão isentos de taxa de inscrição.

2.7 – A inscrição somente será concretizada após o candidato entregar ou enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida, instruída com os documentos necessários.

2.8 – Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição, bem como, a ausência de veracidade de qualquer documento enviado ou apresentado, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado, apurado que seja, a qualquer época.

2.9 – Compete à banca de inscrição tão somente a conferência do número de laudas apresentados pelo candidato e a entrega do respectivo comprovante de inscrição, com o número de protocolo, quando realizada pessoalmente.

3- DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 – Às pessoas portadoras de deficiência física são assegurados o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, local e horário da realização de eventual prova ou entrevista, mantidas as condições especiais para adequação da sua aplicação às condições restritas do deficiente, reservando-se para estes candidatos 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior aquelas iguais ou superiores a tal valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – O candidato portador de deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência de que é portador, apresentando Laudo Médico (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência) que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, ou ainda, declaração de próprio punho, ficando sujeito a posterior avaliação por médico perito designado pela Municipalidade.

3.3 – O candidato portador de deficiência assumirá no ato da inscrição, o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se classificado e convocado.

3.4 – As pessoas portadoras de deficiência deverão estar habilitadas com apresentação de toda documentação exigida, sendo que sua contratação obedecerá a ordem de classificação.

3.5 – O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

3.6 – O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para o reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas, e de sua capacidade para o exercício da função.

3.7 – Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas a portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.8 – A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas simultâneas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos que lograram êxito no Processo Seletivo Simplificado, e a segunda somente a pontuação dos candidatos portadores de deficiência.

4 - DA AVALIAÇÃO

4.1 - A Avaliação será procedida pela Comissão Julgadora.

4.2 – A seleção dos candidatos consistirá em avaliação curriculum e títulos apresentados e experiência profissional.

4.3 - Os Títulos e o período de experiência profissional valerão, no máximo, 100 (cem) pontos, ainda que a soma de seus valores possa superar esse valor.

4.4 - Somente serão aceitos os Títulos e a experiência profissional a seguir relacionados, sendo observada a pontuação a seguir discriminada:

ENFERMEIRO PSF

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO
	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, acompanhada de histórico	10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	escolar, no cargo/área específica em que concorre, com carga horária mínima de 360 horas. Será aceito 1 (um) título	
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado acompanhado do histórico escolar, no cargo/área específica em que concorre. Será aceito 1 (um) título	15 pontos
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico do curso, no cargo/área específica em que concorre. Será aceito 1 (um) título.	20 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 8 horas. Será aceito 1 (um) título.	2 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 30 horas. Será aceito 1 (um) título.	6 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área - Carga Horária mínima de 40 horas. Será aceito 1 (um) título.	8 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 60 horas. Será aceito 1 (um) título.	10 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 100 horas. Será aceito 1 (um) título.	12 pontos
	Curso de Capacitação na área de Informática – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Experiência Profissional no serviço público na área de enfermagem: para efeito de cálculo serão atribuídos 05 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 15 pontos)		5 pontos
Experiência Profissional no serviço privado na área de enfermagem: para efeito de cálculo serão atribuídos 03 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 9 pontos)		3 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF E

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

	TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 8 horas. Será aceito 1 (um) título.	2 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 30 horas. Será aceito 1 (um) título.	6 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área - Carga Horária mínima de 40 horas. Será aceito 1 (um) título.	8 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 60 horas. Será aceito 1 (um) título.	10 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 100 horas. Será aceito 1 (um) título.	12 pontos
	Curso de Capacitação na área de Informática – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Experiência Profissional no serviço público na área de enfermagem: para efeito de cálculo serão atribuídos 05 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 15 pontos)		5 pontos
Experiência Profissional no serviço privado na área de enfermagem: para efeito de cálculo serão atribuídos 03 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 9 pontos)		3 pontos

TERAPEUTA OCUPACIONAL NASF

	TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, acompanhada de histórico escolar, no cargo/área específica em que concorre, com carga horária mínima de 360 horas. Será aceito 1 (um) título.	10 pontos
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado acompanhado do histórico escolar, no cargo/área específica em que concorre. Será aceito 1	15 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	(um) título.	
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico do curso, no cargo/área específica em que concorre. Será aceito 1 (um) título.	20 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 8 horas. Será aceito 1 (um) título.	2 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 30 horas. Será aceito 1 (um) título.	6 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 40 horas. Será aceito 1 (um) título.	8 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 60 horas. Será aceito 1 (um) título.	10 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 100 horas. Será aceito 1 (um) título.	12 pontos
	Curso de Capacitação na área de Informática – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS POR ANO COMPLETO
	Experiência Profissional no serviço público na área de terapia ocupacional: para efeito de cálculo serão atribuídos 05 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 15 pontos)	5 pontos
	Experiência Profissional no serviço privado na área de terapia ocupacional: para efeito de cálculo serão atribuídos 03 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 9 pontos)	3 pontos

NUTRICIONISTA NASF

	TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, acompanhada de histórico escolar, no cargo/área específica em que concorre com carga horária mínima de 360 horas. Será aceito 1 (um) título.	10 pontos
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de	15 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado acompanhado do histórico escolar, no cargo/área específica em que concorre. Será aceito 1 (um) título.	
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico do curso, no cargo/área específica em que concorre. Será aceito 1 (um) título.	20 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 8 horas. Será aceito 1 (um) título.	2 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 30 horas. Será aceito 1 (um) título.	6 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 40 horas. Será aceito 1 (um) título.	8 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 60 horas. Será aceito 1 (um) título.	10 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 100 horas. Será aceito 1 (um) título.	12 pontos
	Curso de Capacitação na área de Informática – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS POR ANO COMPLETO
	Experiência Profissional no serviço público na área de nutrição : para efeito de cálculo serão atribuídos 05 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 15 pontos)	5 pontos
	Experiência Profissional no serviço privado na área de nutrição : para efeito de cálculo serão atribuídos 03 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 9 pontos)	3 pontos

EDUCADOR FÍSICO NASF

	TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, acompanhada de histórico escolar, no cargo/área específica em que concorre, com carga horária mínima de 360 horas. Será aceito 1 (um) título.	10 pontos
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de	15 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado acompanhado do histórico escolar, no cargo/área específica em que concorre. Será aceito 1 (um) título.	
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico do curso, no cargo/área específica em que concorre. Será aceito 1 (um) título.	20 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 8 horas. Será aceito 1 (um) título.	2 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 30 horas. Será aceito 1 (um) título.	6 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 40 horas. Será aceito 1 (um) título.	8 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 60 horas. Será aceito 1 (um) título.	10 pontos
	Curso de Capacitação e aperfeiçoamento na área – Carga Horária mínima de 100 horas. Será aceito 1 (um) título.	12 pontos
	Curso de Capacitação na área de Informática – Carga Horária mínima de 20 horas. Será aceito 1 (um) título.	4 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS POR ANO COMPLETO
	Experiência Profissional no serviço público na área de educação física: para efeito de cálculo serão atribuídos 05 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 15 pontos)	5 pontos
	Experiência Profissional no serviço privado na área de educação física: para efeito de cálculo serão atribuídos 03 pontos por ano completo trabalhado, até o limite de 03 (três) anos. (Máximo: 9 pontos)	3 pontos

4.4.1 Para comprovação da experiência profissional, cujas atividades seja afins às atribuições do cargo pretendido, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

- Cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional, na função ao qual concorre;
- No caso de servidor público ou Contratado, atestado, declaração ou certidão de tempo de serviço em papel timbrado, expedida por entidades públicas ou provadas, informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas, ou contrato de trabalho, acompanhado de termo de rescisão contratual;
- Atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinado pelo próprio profissional, acompanhada da cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos documentos de pagamento da previdência social, de ISS ou guia de pagamento (RPA) ou recibo de prestação de serviços com CNPJ do contratante.

4.5 - Não haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função.

4.6 - Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa ou profissional autônomo.

5- DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1 – A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos pelos títulos apresentados e experiência profissional.

5.2 - A classificação final será publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Nepomuceno e afixada na Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o candidato maior idade (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

6 - DOS RECURSOS

6.1 – Confere-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação, formal e por escrito, a partir da publicação da classificação final do processo seletivo, de documento de recurso sobre os métodos ou resultados constantes no presente Processo Seletivo Simplificado.

6.2 - O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

6.3 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato.

6.4 – O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

6.5 – Os recursos serão protocolados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Padre José, nº 65, Centro, no horário das 07:30h às 13:00h, no prazo estabelecido no item 6.1, dirigido à Comissão Julgadora, não cabendo recursos adicionais.

6.6 - Será rejeitado liminarmente, o recurso protocolado fora do prazo ou não fundamentado e o interposto por fac-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

6.7 - Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8 – As decisões de recursos serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, quando da divulgação do resultado final.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

7.2 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro.

7.3 – Não estar enquadrado nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

7.4 – Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino.

7.5 – Não registrar antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais.

7.6 – Gozar de boa saúde física, mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função.

7.7 – Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público por justa causa.

7.8 – Ter, na data da contratação, os requisitos exigidos para o exercício da função;

7.9 – Ser aprovado no exame médico-admissional, efetuado por médico-perito da Prefeitura Municipal de Nepomuceno.

7.10 - A Contratação será realizada pelo regime Estatutário, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público.

7.12 - A jornada de trabalho obedecerá à necessidade do serviço, de acordo com escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão chamados com estrita observância da ordem de classificação.

8.2 - A classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, reservando-se ao Município de Nepomuceno na medida de suas necessidades, o direito de contratar os candidatos habilitados com estrita observância da ordem de classificação.

8.3 - A classificação final será publicada no Órgão Oficial.

8.4 - Todas as divulgações e publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão feitas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

8.5 - A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada na forma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse Processo Seletivo Simplificado.

8.7 - O candidato classificado deverá apresentar original e 01 (uma) cópia, dos documentos abaixo relacionados, quando convocado para contratação:

- Carteira de identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física – (CPF);
- Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Reservista - comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;
- Inscrição no PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento / casamento;
- Certidão de nascimento de dependentes menores;
- Comprovante de residência atualizado (conta luz, água ou telefone);
- Certificado dos cursos exigidos para a função em que foi inscrito e aprovado;
- 01 (uma) foto 3X4, recente;
- Laudo médico elaborado por profissional credenciado pelo Município que, após análise de exames porventura solicitados, ateste a aptidão física e mental para o exercício da função;

8.8 – O presente Processo Seletivo terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público e oportunidade da Administração.

8.9 – Os contratos serão por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do inciso I, do artigo 9º do Decreto Federal nº 3.048/1999.

8.10 - A inexatidão e/ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da Inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.11 - O candidato que por qualquer motivo não comparecer em tempo hábil de 03 (três) dias úteis, após a convocação, ou não apresentar a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação.

8.12 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim a homologação publicada no órgão Oficial do Município.

8.13 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.

8.14 - Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

8.15 - Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nepomuceno.

8.16 – Após a contratação, o servidor que proceder de modo incompatível ou não obedecer à Legislação poderá ser desligado do Quadro.

8.17 – O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço perante o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

8.18 – Outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (35) 3861-3773 / 3776.

8.19 – Caberá a Senhora Prefeita Municipal a homologação do Processo Seletivo.

Nepomuceno, 23 de maio de 2019.

ALESSANDRA DE CARVALHO RAGI
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

RG: _____ CPF: _____ Nasc.: ____/____/____

Fone: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

CARGO:

- () Enfermeiro PSF
- () Auxiliar de enfermagem PSF
- () Auxiliar de enfermagem
- () Terapeuta Ocupacional NASF
- () Nutricionista NASF
- () Educador Físico NASF

Deficiente Físico: () Sim () Não

Número de laudas entregue: _____

DECLARAÇÃO

Declaro conhecer e aceitar às normas e condições exigidas no Edital de Abertura do presente Processo Seletivo Simplificado, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento, responsabilizando-me pelas informações fornecidas nesta ficha.

Nepomuceno, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

ANEXO I I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

I - ATRIBUIÇÕES

1. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
2. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
3. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família - USF;
4. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;
5. No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
6. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
7. Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
8. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
9. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
10. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
11. Conduzir veículo oficial no exercício de suas atividades.
12. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior em Enfermagem e registro no conselho de classe.

IV - LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

I - ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
2. Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidade de Saúde da Família - USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
3. Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
4. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
5. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
7. Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF.
8. Executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: 2º Grau Completo acrescido de Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN.

IV – LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

I - ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
2. Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidade de Saúde da Família - USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
3. Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
4. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
5. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
6. No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
7. Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF.
8. Executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: 2º Grau Completo acrescido de Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN.

IV – LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

I – ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de **terapia ocupacional**; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas.

Descrição Analítica:

1. Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas;
2. Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes;
3. Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Ministras técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros;
5. Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo;
6. Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições;
7. Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
8. Avaliar os trabalhos realizados;
9. Promover atividades sócio-recreativas;
10. Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
11. Participar de programas voltados para a saúde pública;
12. Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade;
13. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
14. Atuar na promoção da saúde, prevenção de doenças, e tratamento de alterações que restringem a vida ativa e participativa.
15. Atuar na Atenção Básica, no âmbito da Saúde da Mulher, Saúde do Idoso, Saúde Mental, Reabilitação e NASF conforme princípios do SUS.
16. Atuar na área de saúde mental, na prevenção, tratamento e reabilitação terapêutica ocupacional;
17. Vivenciar também atividades que preparam os pacientes para vida em sociedade, oportunizando lhes situações para o desenvolvimento de sua personalidade através de atividades funcionais e recreativa;
18. Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
19. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio de atividades e oficinas.
20. Proporcionar Educação Permanente com as Equipes de Saúde da Família, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
21. Articular ações, de forma integrada às Equipes de Saúde da Família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
22. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
23. Realizar visitas domiciliares em casos especiais;
24. Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;
25. Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde;
26. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;
27. Elegar procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;
28. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;
29. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

30. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;
31. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;
32. Utilizar recursos de informática;
33. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
34. Realizar as tarefas comuns a todos os profissionais da APS como o planejamento das atividades da Unidade Básica de Saúde, elaboração e participação de estudos epidemiológicos, participação em reuniões técnicas e administrativas, colaboração na organização de agendas e do cotidiano institucional.

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso de nível superior em terapia ocupacional e registro no respectivo Conselho de Classe.

III - **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde

CARGO: NUTRICIONISTA

I - ATRIBUIÇÕES

- 1 Prestar assistência dietoterápica ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para pacientes.
2. Realizar consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética.
3. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta.
10. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica.
11. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
12. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
13. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
14. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função
15. Desenvolver atividades com a comunidade visando incentivar a prevenção e reabilitação nutricional de crianças, jovens, adultos e idosos;
16. Avaliar a pertinência de encaminhamentos clínicos e institucionais para a clientela;
17. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso de nível superior em nutrição e registro no respectivo conselho de classe.

IV - **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal Saúde.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

I – ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: desenvolver a prática de atividades esportivas e de recreação individuais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

coletivas destinadas aos usuários do sistema único de saúde.

Descrição Analítica:

1. Tratar e desenvolver de forma prática através de atividades individuais e coletivas, envolvendo pequenos e grandes grupos musculares, buscando o desenvolvimento e manutenção das capacidades funcionais do indivíduo, bem como o desenvolvimento das estruturas e funções tais como: o esquema corporal, consciência corporal, domínio do corpo, coordenação, percepção e organização no tempo e no espaço;
2. Vivenciar também atividades que preparam os pacientes para vida em sociedade, oportunizando lhes situações para o desenvolvimento de sua personalidade através de exercícios físicos, prática esportiva e recreativa;
3. Condicionamento físico para um melhor relacionamento social e de lazer através de caminhadas, acompanhamento antropométrico dos pacientes, valorizando o espaço e a natureza que cerca a comunidade, jogos de futebol, voleibol e outros esportes.
4. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
5. Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
6. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
7. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
8. Articular ações, de forma integrada às Equipes de Saúde da Família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
9. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
10. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;
11. Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais;
12. Acompanhar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes de atenção básica na comunidade;
13. Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes de atenção básicas e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
14. Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
15. Outras atividades inerentes à função.
16. Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares;
17. Realizar as tarefas comuns a todos os profissionais da APS como o planejamento das atividades da Unidade Básica de Saúde, elaboração e participação de estudos epidemiológicos, participação em reuniões técnicas e administrativas, colaboração na organização de agendas e do cotidiano institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso de nível superior em educação física e registro no respectivo Conselho de Classe.

III - LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde